TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

TC 13.596/2026

3.429ª Sessão Ordinária – 30.09.2026

RELATOR CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE RICARDO TORRES
REVISOR CONSELHEIRO CORREGEDOR ROBERTO BRAGUIM

Denúncia na Concorrência 6/2026 - SP OBRAS

Objeto: Execução das obras e gestão ambiental da implantação da Ciclopassarela Panorama, localizada na Região Sudeste da Cidade de São Paulo.

CAUTELAR. DENÚNCIA. SP OBRAS. CONCORRÊNCIA. IMPLANTAÇÃO DA CICLOPASSARELA PANORAMA. 1. É possível a concessão de medida cautelar após a homologação do procedimento licitatório, a fim de impedir a assinatura do contrato e a emissão da ordem de início dos serviços, quando os indícios de irregularidades apontados em denúncia justificarem a intervenção preventiva do Tribunal para resguardar a legalidade do certame e evitar possíveis danos ao interesse público. CONHECIDA. SUSPENSÃO. DETERMINAÇÃO. Não promova a assinatura do contrato, tampouco a consequente emissão da respectiva Ordem de Início até ulterior deliberação desta Corte. 2. Manifeste-se, informando as providências adotadas. Votação unânime.

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

REFERE-UTR-39/2026

Processo TC/013596/2026

(3.429ª S.O.)

C E R T I F I C O

que, em sessão desta data, o Conselheiro RICARDO TORRES – Relator deu conhecimento ao Plenário da matéria constante do seguinte despacho: "Considerando que já houve a homologação do certame em favor do Consórcio Ciclopassarela HPJ, na Concorrência nº 006/SPOBRAS/2026, que tem como objeto à implantação da Ciclopassarela Panorama, projeto de mobilidade urbana na região sudeste da Capital, que ligará os conjuntos habitacionais Panorama e Real Parque, possibilitando a travessia de ciclistas e pedestres sobre o Rio Pinheiros, com conexão às vias marginais e à Linha 9-Esmeralda da CPTM, nas proximidades da Estação Berrini, em função dos termos contidos na Denúncia objeto do E-TCM nº 013596/2026, **DECIDO DETERMINAR À ORIGEM**, que **NÃO PROMOVA A ASSINATURA DO CONTRATO,** tampouco a consequente emissão da respectiva Ordem de Início **até ulterior deliberação desta Corte**. Diante da urgência que o caso requer, determino que a Origem se manifeste, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, informando as providências adotadas."

Certifico, afinal, que o Plenário, à unanimidade, referendou as medidas determinadas pelo Conselheiro RICARDO TORRES – Relator.

30 – setembro – 2026

Ramon Dumont Ramos – Coordenador Chefe Processual

Assinado digitalmente
por RAMON DUMONT RAMOS
Data: 30/09/2026
16:00:53 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo